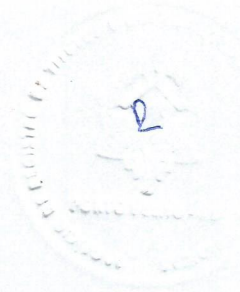


ESTATUTO SOCIAL
A5 ENGENHARIA JUNIOR



TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A A5 Engenharia Jr., é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º A sede da A5 Engenharia Jr., está situada na sede do Campus José Ribeiro Filho, Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR BR 364, KM 9,5, sentido Acre, Cep: 76.801-059, Sala 121, Bloco 4D, Porto Velho – Rondônia.

§ 2º A organização e funcionamento da A5 Engenharia Jr. são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º O prazo de duração da A5 Engenharia Jr. é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A A5 Engenharia Jr. adota como princípios:

I – O empreendedorismo;

II – A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;

III – A difusão e a instrumentalização do conhecimento.

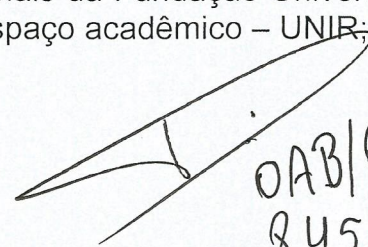

Art. 4º A A5 Engenharia Jr. tem por objetivos:

I – Desenvolver projetos, serviços de engenharia e realizar estudos de qualidade a entidades e empresas, bem como à sociedade em geral, de acordo com a legislação vigente, em suas áreas de atuação, sob a supervisão de engenheiros que possuam registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA RO. Na ausência destes profissionais, recorrer-se-á a profissionais parceiros da A5 Engenharia Jr.;

II – Promover concursos, exposições, palestras, debates, grupos de estudo, cursos, *workshops* e outros, destinados aos membros e, quando for julgado necessário, aos demais interessados;

III – O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

IV – A valorização dos alunos e profissionais da Fundação Universidade Federal de Rondônia no mercado de trabalho e no espaço acadêmico – UNIR;


OAB/RO
8450 

V – O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;

VI – Realização de ações que contribuam para o desenvolvimento dos cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica da UNIR;

VII – Realizar pesquisas e elaborar pareceres técnicos sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação acadêmica;

VIII – Manter intercâmbio com associações e entidades nacionais e internacionais, visando a participação dos membros em congressos, feiras, bienais, eventos e cursos relacionados ao Movimento Empresa Júnior, à área de atuação e aos objetivos da empresa júnior;

IX – Fornecer um retorno à sociedade dos investimentos que ela realiza na Universidade, por meio de atividades de extensão de alta qualidade, realizadas por futuros profissionais das áreas de Engenharia Civil e Elétrica, de acordo com o Artigo 3º do Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ);

X – Promover a integração empresa-escola, proporcionando aos membros as condições necessárias para se aplicar na prática os conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;

XI – Promover a educação continuada e o permanente aprendizado profissional de seus membros;

XII – Promover e difundir estudos e debates na área da engenharia;

XIII – Incentivar a capacidade empreendedora do estudante, proporcionando-lhe uma visão crítica e profissional de suas atividades no âmbito acadêmico;

XIV – Apresentar aos membros a realidade de uma empresa e de todas as suas etapas administrativas;

XV – Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias para aplicação de conhecimentos adquiridos durante a formação acadêmica;

XVI – Promover o conhecimento sobre o Movimento Empresa Júnior (MEJ) para seus membros e *stakeholders*;

XVII – Realizar outras atividades condizentes com os desígnios da A5 Engenharia Jr.

§ 1º Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a A5 Engenharia Jr. poderá:

a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;

b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não;

e) Realizar eventos de cunho comercial e ou educacional;

f) Realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB/RN
9456

§ 2º É expressamente vedada à A5 Engenharia Jr. qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art. 5º O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da A5 Engenharia Jr. ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor-orientador, indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O profissional parceiro poderá ser remunerado.

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º O patrimônio da A5 Engenharia Jr. será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art. 7º Constituem receitas da A5 Engenharia Jr.:

I – Prestação de serviços;

II – Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

III – Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

IV – Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

V – Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

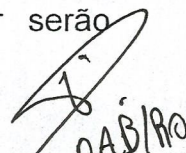
Art. 8º Observado o disposto neste Estatuto Social, a A5 Engenharia Jr. tem autonomia patrimonial e administrativo-financeira, inclusive, com relação a seus associados e à Universidade.

Art. 9º Todo patrimônio e receitas da A5 Engenharia Jr. deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art. 10º A A5 Engenharia Jr. não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§ 2º Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da A5 Engenharia Jr. na realização do objeto social da empresa júnior serão



AB/R0

reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 3º Os associados não devem ser regularmente remunerados, porém podem usufruir de bonificações através do Programa de Bonificações elaborado e gerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 11º A prestação de contas dos recursos recebidos pela A5 Engenharia Jr. se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 12º Poderá associar-se A5 Engenharia Jr. qualquer acadêmico, regularmente matriculado na Fundação Universidade Federal de Rondônia que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ser aprovado em processo seletivo;
- II – Ser aprovado em processo *trainee*, se houver;
- III – Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva;
- IV – Tendo prioridade alunos matriculados nos cursos de Engenharia Civil e Elétrica.


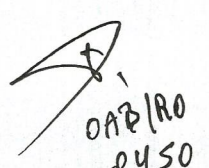
Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da A5 Engenharia Jr.

Art. 13º O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará das fases de atividade individual, atividades em grupos e/ou entrevista. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da A5 Engenharia Jr. e na Universidade.

Art. 14º São categorias de associados:

I – *Trainees*: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo *Trainee* da A5 Engenharia Jr., podendo ou não serem promovidos a membros efetivos ao final do Programa;

 
008/RO
R450

II – Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12°.

Art. 15° Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art. 16° A nenhum membro será instituída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor-Presidente.

Seção I – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 17° São direitos de todos os associados:

I – Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

II – Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da A5 Engenharia Jr.;

III – Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;

IV – Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V – Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

VI – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da A5 Engenharia Jr.;

VII – Manifestar-se acerca das atividades sociais da A5 Engenharia Jr.;

VIII – Candidatar-se às Diretorias;

IX – Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto;

X – Retirar-se da associação;

XI – Propor a admissão de novos associados;

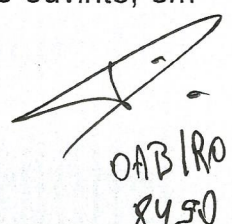
XII – Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços fornecidos pela A5 Engenharia Jr., com devida autorização do Diretor de Projetos;

XIII – Apresentar sugestões aos Conselheiros Fiscais;

XIV – Receber certificado ao fim de cada gestão referente às atividades realizadas durante o período em questão.

Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art. 18° São deveres de todos os membros:



OAB/RO
8450

I – Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;

II – Colaborar com a promoção da A5 Engenharia Jr., cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;

III – Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da A5 Engenharia Jr.;

IV – Zelar pelo patrimônio da A5 Engenharia Jr.;

V – Concorrer para a realização do objetivo da A5 Engenharia Jr.;

VI – Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da A5 Engenharia Jr.;

VII – Manter atualizados seus dados cadastrais junto à A5 Engenharia Jr., em especial o endereço do seu correio eletrônico;

VIII – Responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenham sido indicados, pela Diretoria, como responsáveis;

IX – Zelar pela cooperação, bem como a troca de informações, entre os membros efetivos;

X – Comunicar com antecedência (prazo de acordo com as deliberações da Diretoria de Gestão de Pessoas), à diretoria executiva, quanto à indisponibilidade de tempo, viagens, doenças e demais compromissos.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento

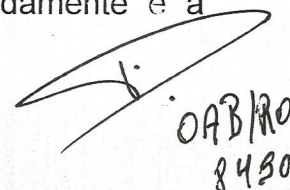
Art. 19º A exclusão do membro somente será admissível por justa causa, ou seja, em caso de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto ou no regimento interno respeitando-se o devido processo legal.

Art. 20º Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria de Gestão de Pessoas, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º É lícito ao Diretor de Gestão de Pessoas antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;



OAB/RN
8430

§ 4º O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na A5 Engenharia Jr. durante o tempo em que esteve licenciado.

Art. 21º Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e de recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I – Notificação por escrito, assinada em duas vias, com a explanação dos fatos;
- II – Suspensão das atividades realizadas dentro da A5 Engenharia Jr.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

§ 1º Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial definida pela A5 Engenharia Jr., para que apresente sua defesa prévia no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo para defesa, independentemente da apresentação desta, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral. O membro excluído deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral.

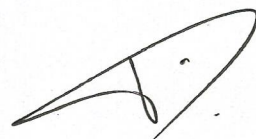
Art. 22º O membro associado será excluído do quadro social da A5 Engenharia Jr. por justa causa nos casos de:

- I – Conclusão, abandono, trancamento geral de matrícula, jubilação, transferência ou desligamento do curso de bacharelado da Fundação Universidade Federal de Rondônia;
- II – Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental;
- III – Prática de ato incompatível com os fins da A5 Engenharia Jr., ou com suas formas de atuação.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art. 23º É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1º Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor-Presidente.



OAB/RO

8450

Art. 24° Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os demitidos, desligados ou excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a demissão, o desligamento ou a exclusão.

Art. 25° É direito do membro demitir-se a qualquer tempo, não sendo seu comunicado passível de negação.

Art. 26° O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27° São órgãos da administração da A5 Engenharia Jr.:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1° A A5 Engenharia Jr. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2° O exercício do cargo em órgão da A5 Engenharia Jr. não é delegável.

§ 3° O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente da A5 Engenharia Jr., que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

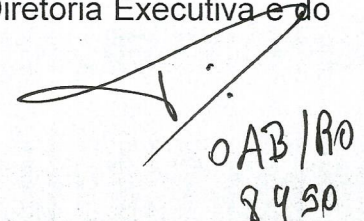
Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 28° A Assembleia Geral é o órgão máximo da A5 Engenharia Jr. e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Até a segunda semana de agosto para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao primeiro semestre do ano e da gestão em andamento.

b) Até a segunda semana de fevereiro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o ano corrente;



OAB/R0
8430

II – Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 29º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor-Presidente ou por iniciativa própria de pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante aviso fixado na sede ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4º Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer à Assembleia Geral.

§ 5º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

§ 6º É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 30º Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I – Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II – Alterar este Estatuto Social.

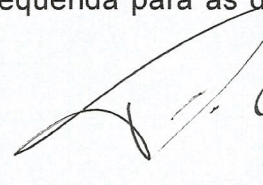
§ 1º Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3º A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I.

§ 5º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária as assinaturas de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

 OAB/RO
8450

Art. 31º Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II – Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III – Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV – Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ações apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V – Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 32º O Conselho Fiscal é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da A5 Engenharia Jr.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor-Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Fiscal, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.


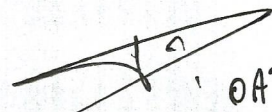
Art. 33º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os ex-membros da A5 Engenharia Jr.

§ 1º O Conselho Fiscal não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por no máximo 05 (cinco) membros.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art. 34º Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – Examinar demonstrações financeiras e contábeis da A5 Engenharia Jr., emitir parecer a respeito dessas e solicitar opinião da Diretoria, em caso de irregularidades;
- II – Examinar e emitir pareceres sobre a alienação ou a oneração de bens imóveis;
- III – Opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e sobre a constituição de reservas de lucros;

  OAB/RO
8450

IV – Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela A5 Engenharia Jr.;

V – Contratar, quando necessário, auditores externos independentes e acompanhar o trabalho desses;

VI – Verificar se as reclamações feitas pelos associados têm procedência e, em todo caso, tomar as medidas cabíveis;

VII – Denunciar às áreas de administração os erros, fraudes e outras irregularidades que descobrir, e sugerir providências cabíveis;

VIII – Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, com este estatuto, com o regimento interno e com as demais normas institucionais que regem a A5 Engenharia Jr.;

IX – Quando considerar necessário, sustar atos da Diretoria e convocar Assembleias Gerais Extraordinárias para debater a aprovação desses;

X – Convocar Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, sempre que houver necessidade;

XI – Examinar as atas das reuniões da A5 Engenharia Jr. e verificar o seu cumprimento;

XII – Pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas neste estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, o substituto será indicado pela Diretoria e terá seu nome homologado pela primeira Assembleia Geral que ocorrer após a vacância.

Seção III – Da Diretoria Executiva

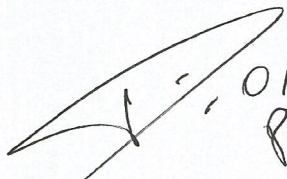
Art. 35º A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da A5 Engenharia Jr., cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 36º A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 01 (um) Diretor de Marketing, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§ 1º É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da A5 Engenharia Jr., que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 1 ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por qualquer outro Diretor.

 OAB/RO
8450

§ 4º As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da A5 Engenharia Jr.

Art. 37º Compete aos Diretores:

I – Administrar a A5 Engenharia Jr., estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;

II – Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;

III – Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da A5 Engenharia Jr., observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV – Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentárias e Programáticas anuais e sua implementação;

V – Praticar atos administrativos para a gestão da organização;

VI – Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;

VII – Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da A5 Engenharia Jr.;

VIII – Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da A5 Engenharia Jr., fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;

IX – Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;

X – Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XI – Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

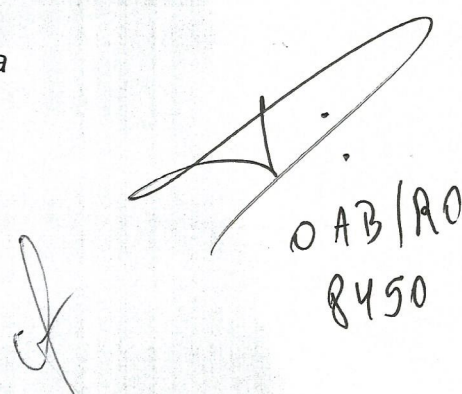
Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da A5 Engenharia Jr., observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 1 ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

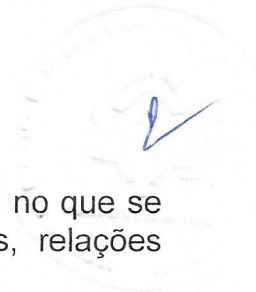
b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor-Presidente e de outro Diretor.

Subseção I – Da Presidência

Art. 38º Ao Diretor-Presidente compete:




OAB/RO
8450

- 
- I – Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da A5 Engenharia Jr., no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;
- IV – Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da A5 Engenharia Jr.;
- V – Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para A5 Engenharia Jr. e assinar com o diretor administrativo-financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI – Assinar os contratos que gerem para a A5 Engenharia Jr. obrigação de prestar serviços;
- VII – Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VIII – Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
- IX – Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da A5 Engenharia Jr.;
- X – Representar a A5 Engenharia Jr. judicial e extrajudicialmente;
- XI – Representar a A5 Engenharia Jr. em todos os eventos ligados aos objetivos definidos neste estatuto;
- XII – Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIII – Notificar os inadimplentes e indiciá-los à Assembleia Geral como passíveis de expulsão;
- XIV – Estabelecer comunicação com os respectivos departamentos de Engenharia Civil e Elétrica da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 39º Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I – Representar o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas funções, quando necessário;
- II – Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- III – Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- IV – Produzir e organizar o Planejamento Estratégico;



0AB/RO
8450

- V – Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI – Garantir, em conjunto com o Diretor-Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII – Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII – Redigir e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
- IX – Redigir as atas das reuniões e as listas de presença, além de manter a guarda dessas;
- X – Acompanhar e divulgar as atividades das demais Diretorias;
- XI – Analisar e Zelar pela qualidade do funcionamento e da finalidade da A5 Engenharia Jr.;
- XII – Estruturar a Cogestão;
- XIII – Capacitar os membros da diretoria nos deveres pertinentes a estes;
- XIV – Realizar outras funções quando delegadas pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

Subseção III – Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 40º À Diretoria Administrativo-Financeira compete:

- I – Ter controle de aquisições, materiais e manutenção de equipamentos da entidade;
- II – Proceder a guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- III – Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
- IV – Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- V – Assinar, juntamente ao Diretor-Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI – Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;
- VII – Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- VIII – Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores arrecadados em dinheiro;
- IX – Atualizar periodicamente as tabelas de preço dos serviços prestados e informar à equipe de projetos a forma de pagamento;
- X – Realizar o inventário patrimonial anual;
- XI – Capacitar todos os membros da Diretoria em assuntos relativos a esta;

OAB/R0
8450

XII – Assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, em conjunto com o Diretor-Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos;

XIII – Elaborar documentos administrativos da empresa, como contrato de serviço, termo de parceria, solicitações de materiais, contratos, orçamentos, e formulário de dados do cliente;

XIV – Desempenhar outras funções delegadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

XV – Realizar o pré-diagnóstico de pessoas físicas e jurídicas contratantes.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer um dos gerentes dessa diretoria poderá substituir o Diretor no que se refere a assinatura de documentos. Porém, com o consentimento deste.

Subseção IV – Da Diretoria de Projetos

Art. 41º À diretoria de Projetos compete:

I – Receber os pedidos de prestação de serviços, levando em conta a capacidade da A5 Engenharia Jr. de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

II – Participar de reuniões com clientes e parceiros;

III – Realizar os projetos prospectados pela A5 Engenharia Jr., bem como gerenciá-los;

IV – Delegar funções e grupos de trabalho, dentro das competências de sua diretoria;

V – Precificar os projetos realizados pela A5 Engenharia Jr.;

VI – Manter ampla comunicação com o(s) professor(es)-orientador(es), expondo os principais projetos técnicos em andamento na empresa.

VII – Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e de seus resultados;

VIII – Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;

IX – Trabalhar em conjunto com a Diretoria de Marketing quando solicitado na execução do pós-venda e avaliação de indicadores;

X – Realizar capacitações necessárias na área de projetos.


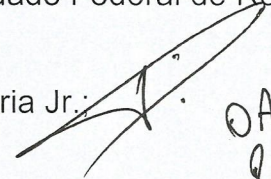
Subseção V – Da Diretoria Marketing

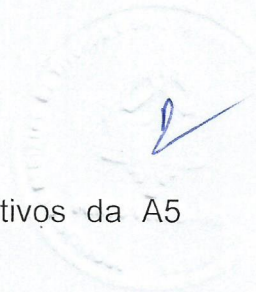
Art. 42º À diretoria de Marketing compete:

I – Desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da A5 Engenharia Jr. perante os acadêmicos e docentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

II – Propagar as finalidades sociais da A5 Engenharia Jr.;

III – Criar e desenvolver o conteúdo visual da A5 Engenharia Jr.;

  OAB/RO
8450

- 
- IV – Organizar eventos que colaborem para a realização dos objetivos da A5 Engenharia Jr.;
 - V – Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
 - VI – Gerenciar as ferramentas e as mídias sociais utilizadas pela A5 Engenharia Jr.;
 - VII – Criar estratégias para fidelização de clientes;
 - VIII – Criar e desenvolver o conteúdo de relacionamento entre parceiros e a A5 Engenharia Jr.;
 - IX – Gerenciar os processos de vendas;
 - X – Organizar eventos ou ações que possibilitem vender os produtos e serviços da A5 Engenharia Júnior;
 - XI – Elaborar treinamentos de vendas e relações comerciais para a equipe geral da A5 Engenharia Jr.;
 - XII – Desempenhar outras funções delegadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Subseção VI – Da Diretoria de Gestão de Pessoas

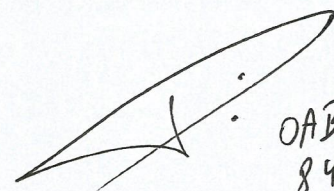
Art. 43º À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

- I – Coordenar processo de seleção, *trainee*, admissão e desligamento de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;
- II – Orientar e atender os associados nas questões de pessoal relativas à entidade;
- III – Coordenar as capacitações e treinamentos internos;
- IV – Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados e professor-orientador;
- V – Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- VI – Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;
- VII – Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;
- VIII – Estudar possíveis motivos de absenteísmos nas reuniões;
- IX – Seguir o Plano de Gestão de Desempenho, atualizando em planilha, as pontuações positivas e negativas de cada membro.

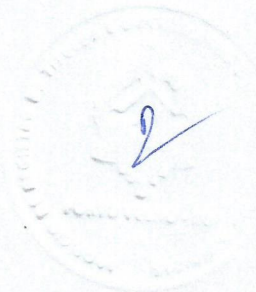
TÍTULO V – DA GESTÃO SOCIAL E CONTÁBIL

Art.44º A A5 Engenharia Jr. deverá possuir os seguintes registros:

- I – Ficha de matrícula de associados;
- II – Atas das Assembleias Gerais;
- III – Atas das reuniões da Diretoria;



OAB/RO
8450

- 
- IV – Presença dos associados em assembleias e reuniões;
 - V – Decisões do Conselho Fiscal;
 - VI – Candidaturas a cargos eletivos;
 - VII – Registros contábeis e fiscais.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.

TÍTULO VI – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 45º A A5 Engenharia Jr. somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 46º Depois de dissolvida a A5 Engenharia Jr., quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 47º Dissolvida a A5 Engenharia Jr., o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado ao departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Rondônia.

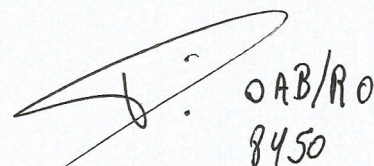
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º O exercício social da A5 Engenharia Jr. no primeiro semestre terá início em fevereiro e término em agosto de cada ano. No segundo semestre, iniciará em agosto e terminará em fevereiro do ano seguinte. Ao fim de cada semestre serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 49º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 50º A Diretoria Executiva disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno.

Art. 51º A A5 Engenharia Jr. não responderá pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos atos, danos ou prejuízos causados a terceiros por esses, em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.



OAB/RO
8450

Art. 52º Os casos omissos serão resolvidos por Assembleia Geral designada para esse fim e, em caso de emergência, se convoca Assembleia Geral Extraordinária quando ½ (um meio) da Diretoria Executiva julgar necessário.

Art. 53º O presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 03 de março de 2018, entrará em vigor a partir dessa data nos termos do Código Civil Brasileiro, com eficácia suspensa até que se efetivem a sua inscrição e a da data de sua aprovação no pertinente registro civil.

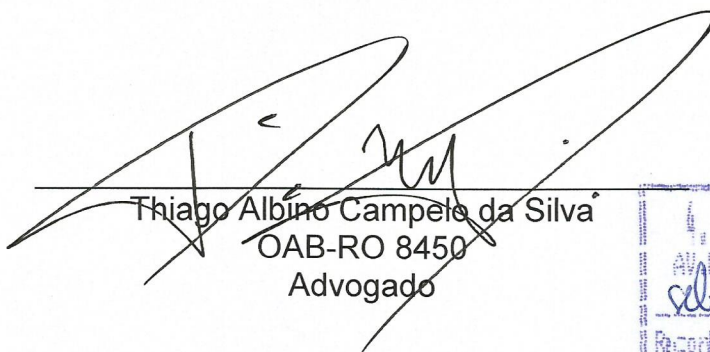
Art. 54º A A5 Engenharia Jr. elege o foro de Porto Velho - RO para a solução de casos omissos neste estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 55º A A5 Engenharia Jr. poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes, e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *ad judicium*.

Porto Velho 11 de Março de 2018.



Francisco Edinir do N. Júnior
Francisco Edinir do Nascimento Júnior
CPF 019.472.752-16
Presidente


Thiago Albino Campelo da Silva
OAB-RO 8450
Advogado

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

Recorrido a(s) firm(s) por assinatura em valor econômico de: R\$ 113,00

Em testemunha da verdade, Porto Velho, 10 de Maio de 2018.

07 - IVANI RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA TABELIA

www.tjro.jus.br/consultas

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTÓCOLO Nº 0133107

REGISTRO Nº 0008922

AVERBAÇÃO Nº 02

LIVRO A-589 FLS 139 - 162

Cartorio: 78,66 Fuju: 15,73 Fundep: 5,90 Fundimp: 1,90

Fumorge: 5,90 Selo: 1,04 Total: 113,13

Porto Velho (RO), 29/05/2018

Maria Auxiliadora Lima Gonzaga

Registradora Substituta

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cossisbarros@bol.com.br

Valmara Rodrigues Reis